

## Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

## **PARECER**

Trata o presente caso do Contrato Administrativo firmado no âmbito da Tomada de Preços 13/2014, cujo objeto foi recapeamento asfáltico. A empresa vencedora ECEC – Empresa Cascavelense de Engenharia e Construções Ltda. Os recursos para execução do contrato celebrado depende de repasse de verbas federais. Nos é solicitado parecer sobre a possibilidade de rescisão amigável do contrato celebrado. Instruem o pedido de parecer jurídico, os seguintes documentos: "requerimento da ECEC" e "Parecer técnico do departamento de Engenharia". É o breve relatório.

Prefacialmente é preciso deixar claro lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos - documentos - que chegam até esse departamento.

A empresa ECEC ingressou com pedido de reequilíbrio econômico financeiro - ajuste contratual – cumulado com rescisão amigável do contrato. O parecer da lavra do Engenheiro Civil Lucas Matias dos Santos Silva noticia que deve ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro proposto, apontando suas razões para tal. E ainda indica o Engenheiro que o melhor caminho é a rescisão amigável e a formalização de novo processo licitatório, eis que "a entidade organizadora não permite a alteração dos preços unitários licitados, tendo em vista que a empresa executora venceu um processo licitatório por tomada de preços". A obra, objeto do contrato, segundo parecer do Engenheiro é "financiada através de recursos federais, através de convênio com a GIGOV (caixa econômica)".

Diante dos argumentos técnicos do Engenheiro, cumpre-nos o dever averiguar a legalidade da rescisão do processo licitatório.

Acerca do tema, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

ī - ...

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

III - ...

IV - ...

§ 1º)- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Analisando o contido no diploma legal acima citado, tem-se que, a rescisão amigável é possível.

A rescisão consensual ou amigável deve advir da vontade das partes contratantes em pôr fim ao contrato e acertar os respectivos direitos, formalizando o distrato. Não tem a rescisão, aqui mencionada, finalidade punitiva. Com efeito, sabese que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

No caso presente, seria conveniente para a municipalidade a rescisão do contrato havido na TP 13/2014, tendo em vista que a contratada ECEC reitera a concordância com a rescisão do referido contrato, e ainda manifesta expressamente, a sua preferencia por uma rescisão contratual amigável.

Recomendamos que o distrato a ser lavrado contemple a plena quitação das obrigações do contrato. Assim, sugere-se que possíveis pagamentos pendentes sejam levados a termo antes da assinatura do distrato, uma vez que o contrato celebrado na TP 13/2014 não estará mais vigendo.

Saliente-se que, caso a Administração opte pela rescisão amigável, há previsão legal para tal mister, pois a **conveniência** ficou demonstrada na **concordância do particular – ECEC.** No entanto, para a efetivação da rescisão nos moldes da Lei Geral de Licitações e Contratos, recomenda-se a juntada da autorização da autoridade competente, que no uso de sua competência, deverá decidir acerca da rescisão amigável ou não.

Isso posto somos pela possibilidade de celebração de Termo de Rescisão Amigável, observadas as recomendações contidas neste Opinativo.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, as quais submeto à consideração superior.

Catanduvas, 24 de março de 2015.

ALAGE CARLOS DE OLIVEIRA

ASSESSOR JURIDICO